

139156-8/0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA

Capital

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ANO 2002

REO: Eduardo Gomes Alves de Brito Neto

CORRUPÇÃO

VITIMA: Ana Maria Pinheiro

Alegria Matias Machado

INVESTIGANTE D.P.M.I.

2002.000.139156-0

Fato: Especial 17/12/2002

IX JE Crim () 10.

ICP - Art. 42 TCr. 1 6450

Vitima : Maria Lucia Leite Massot

Livre 00000002 Faz. 100

ficio de registro

16. DP

INFORMAÇÃO:

Advogado:

Autor Fato : Alecrim Matias Machado

Advogado:

f.



AUTUAÇÃO

PERÍODO CIRCUNSTÂNCIADO

TOMBO

FLS:

EM OUTRO DE SENTENÇA:

LIVRO , FLS.

426



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO: SIEP, CIEPIA
UPA: 16º DP. Barra da Tijuca

Registro de Ocorrência
Nº 006450 /0016 /

	TÍTULO	Data: _____ Local: _____ Horário: _____
	ENTREGAÇÃO DO SOCORRO ALHEIO *	
1		
2	DETALHES	FLAGRADE
3	<p><i>Por Elisa que queixa informar, da prisão do Witz que é: valde</i></p>	<p><i>Witz Elisa valde</i></p>
4	<p>Data: 11/08/02 - Horário: 22:40 Nome: MARIA LUCIA LEONE MASSOT Resid.: Bairro de Alenquer Massot e Marilda Leone Massot CPF: 691.421.737/87 RG: 12.10.43 F E solteira Profissão: apontada Sip. 930207 Residência: Av Leon Klimchik, 15 Bairro: Recreio</p>	<p>CONSUMANTE/ OFERENTE Massot e Marilda Leone Massot 1.856.624 RJ B solteira 930207 RJ 2490.30.31</p>
5	<p>Data: 11/08/02 - Horário: 18:55 Endereço: Av. Guanabara Novo, s/nº Lj. "E" Bairro: Bento Residência: Estabelecimento (Oliveira Barbosa)</p>	
6	<p>Nº de identificação: Autor: Tel. 2430-2504 Nome: AUGUSTIN MATIAS MACHADO (Presidente da Assoc. Motociclistas Terreirinhos) Resid.: Rua da Esperança, 28 Bairro: Recreio</p>	<p>RG: 139, CTP 27.735-4 LJ:</p>
7	<p>Identificação: Testemunha: D.O.C. Nome: n/c Resid.:</p>	
8	<p>Identificação: Testemunha: D.O.C. Nome: n/c Resid.:</p>	
9	<p>Identificação: Testemunha: D.O.C. Nome: n/c Resid.:</p>	

**Registro de Ocorrência
Nº 006450 / 0016 /**

7	DA MATURIDADE - PREGOEROS DA JUSTIÇA		Nº 000450
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO		
8	EXCEÇÃO DE DEFESA CUSTAS E DESPESAS	REPÓRTER	PELA EXCEÇÃO DE DEFESA
		PELA EXCEÇÃO DE DEFESA	PELA EXCEÇÃO DE DEFESA
		MULHER	PELA EXCEÇÃO DE DEFESA
		PELA EXCEÇÃO DE DEFESA	PELA EXCEÇÃO DE DEFESA
9	EXCEÇÃO DE DEFESA		
10	EXCEÇÃO DE DEFESA		<p>Segundo a comunicante, não é de hoje que o autor, sr. Acácio, explora o seu estabelecimento com militares KARAOQUE, em altíssima voz, sendo insuportável ficar dentro da sua própria casa, nogue o referente à comunicante, que vendo esgotado todos os meios pacíficos de solucionar o problema, recorre então a este Delegacia, já que não tem obtido compromisso de outros órgãos oficiais. Incisivo o autor explorar a via pública com bala tank/átomos.</p> <p><i>Acácio</i></p>
11	LEI 8.089/90: NOVA ASSINATURA DE TERMO DE COM		PROMISSO PELAS AUTORAS
12	TERMO DE CONHECIMENTO PELA INVESTIGAÇÃO DE HABEAS PERSONA Tendo em vista o termo de 11 de setembro, referente ao habeas person		DIARIO 07
	<p>11 out 1990</p> <p>Por mim assinado e constatado, em 11 de outubro de 1990.</p>		<p><i>Acácio</i></p> <p><i>Delegado</i></p>
	DATA:	ASSINATURA:	
	DELEGADO:	ASSINATURA:	
	ASSINATURA:		

Imp. João Carlos Neves
Natr. 1.144.688-3



CCP

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL
NÚCLEO DO 31º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 2078 /2544-2001 Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2001

Ilmo Sr Subprefeito,

Considerando as inúmeras denúncias recebidas por este Batalhão sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais desprovidos de qualquer licenciamento dos órgãos municipais, fazendo uso, inclusive, de música mecânica que vem a perturbar o sossego alheio, sobretudo da Sra MARIA LÚCIA LEONE MASSOT, residente a rua Leon Eléchar nº 15, Recreio dos Bandeirantes o que, de certa forma, vem acarretar numa sobrecarga de trabalho voltada a dirimir este tipo de conflito e ainda denúncias sobre a atuação das guarnições PM que ali comparecem, em função de sua incompetência administrativa em coibir o funcionamento deste tipo de comércio, incompreendido pelos solicitantes;

Considerando que o maior objetivo deste comando, em alinhamento com as diretrizes de Segurança Pública do Estado e o de estabelecer um maior entrosamento entre a comunidade ordeira da região com a Polícia Militar, fazendo-se sempre presente quando solicitada e atuante dentro de sua esfera de competência constitucional, o que nem sempre é compreendido por determinados cidadãos;

Considerando, por fim, que constantemente a citada senhora, vem produzindo um sem número de queixas e reclamações, registros de ocorrências e ainda instando o Judiciário, acarretando os mais diversos tipos de embaraços administrativos à rotina deste Batalhão, ocasionando, em última instância, prejuízos ao policiamento ostensivo desenvolvido na área da CPM, em função do longo tempo de emprego de viaturas PM, sempre para o mesmo motivo, ROGO a V.S.ª determinar seja realizada uma operação de fiscalização e repressão ao comércio ilegalmente estabelecido nas cercanias na Rua Leon Eléchar, o que poderá levar a termo os fatos retro narrados.

Mauro Gonçalves Teixeira - TEN CEL PM
COMANDANTE

2078/2001
RECIBIDO
YD
10/6/2001

Ilmo Sr
ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA
MD. SUBPREFEITO DA SUBPREFEITURA DA
JACAREPAGUA

BARRA DA TIJUCA E

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHÉFIA DE POLÍCIA CIVIL
16^º DELEGACIA POLICIAL - BARRA DA TIJUCA

Rua General Ipiranga nº 1 - Barra da Tijuca CEP: 22.621-040 / Tel: 389-7144

Em: 07/11/02

Informação sh"

Ref. RO n.º 006450/02

Srº Delegado.

*Delegado
Chefe
16º DP
Sra. Maria Lucia Leone Massot
perturbação do sossego atônico
ocorrida no dia 11 de agosto de 2002.
Av. Guionar Novaeas, Recreio dos Bandeirantes, figurando como vítima, Maria
Lucia Leone Massot, qualificada em Termo de Declarações, e como autor, Alcir
Matias Machado, qualificado em Termo de Declarações.*

A presente investigação tem o fim de apurar, Perturbação do Sossego Atônico, ocorrida no dia 11 de agosto de 2002, , Av. Guionar Novaeas, Recreio dos Bandeirantes, figurando como vítima, Maria Lucia Leone Massot, qualificada em Termo de Declarações , e como autor, Alcir Matias Machado, qualificado em Termo de Declarações.

A vítima Maria Lucia Leone Massot, informou que o autor Alcir Matias Machado, explora o seu estabelecimento comercial, com musicas de Karaoke, em altíssimo som, que REPRESENTOU para prosseguimento desta investigação.

Pelo exposto, salvo melhor juizo da V.S^a, opino pela remessa deste expediente ao JEC..

É o que me cumpre informar


Jorge Pestana Gomes
Inspector da Polícia
Matrícula: 174.390 - 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO IX JUZADO ESPECIAL
CRIMINAL - BARRA DA TIJUCA.

PROC. 2002.800.139156-8

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, que a esta subscreve, no exercício regular de suas atribuições, apresenta a seguinte proposta de transação penal a ser oferecida ao(s) autor(s) do(s) fato(s) objeto destes autos:

Pagamento de 01 cesta(s) básica(s) no valor de 05 salário(s) mínimo(s), índice nacional vigente, convertido na compra de gêneros alimentícios básicos (arroz, feijão, macarrão, leite em pó, óleo, sal, biscoito, farinha de mesa), ou remédios e material de limpeza a serem dados a instituição de caráter assistencial, Instituição de Caridade Mãe Catarina, Rua Franklin de Carvalho n. 46, Pedra de Guaratiba, devendo ser juntada aos autos a nota de compra das mercadorias e o recibo da instituição declarando ter recebido as mercadorias suso mencionadas, no prazo de 30 dias.

Por fim, avverte o Ministério Pùblico (s) autor(es) do fato que o não adimplemento da proposta de transação penal acordada, implicará no prosseguimento do procedimento criminal com eventual oferecimento da denúncia.

Caso não seja aceita a proposta de transação penal, requer o Ministério Pùblico seja aberto vista dos autos para oferecimento da denúncia.

N. Termos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2003.

Cristiano dos Santos Lagoia Garcia
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Mat. 2249

15/03/2003

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IX JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - BARRA DA TIJUCA
Rua Laia Carlos Prestes s/n.º - 1º andar - Fórum Regional da Barra da Tijuca

Autos n.º 2002.800.139156-8

Art. 42, LCP.

Vítima: Maria Lucia Lenne Massot, IFP-RJ 1856624
Patrônio: Hugo José Pedreira Lanus, OAB-RJ 089355

Autor do fato: Aldir Matias Machado, IFP-RJ 12594213-5
Patrônio: Mandewal Magalhães de Carvalho, OAB-RJ 937644

Ccnciliador: Diego Prevezano

TRANSAÇÃO PENAL NÃO ACEITA

Aos dias 18 do mês de março de 2003, às 17:00 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Criminal, presente o Conciliador designado, que no horário determinado realizou o pregão. Estavam todos presentes.

Impossível a composição dos danos, devido a busca divergência de versões, e pela não aceitação da proposta de acordo realizada pela Vítima, no sentido de desligar-se o aparelho de música eletrônica.

O Ministério Públíco formulou Proposta de Transação Penal, cf. fls. 18, no valor de 05 (cinco) Salários Mínimos, que foi recusada pelo suposto Autor do Fato.

Nada mais havendo, encerro o presente termo, e solicito que sejam os autos encaminhados ao Meritíssimo Deputado Juiz para decidir o que for cabível à espécie.

Conciliador:

Vítima: Maria Lucia Lenne Massot

Patrônio:

0407425-87.353

Autor do fato:

Hugo José Pedreira Lanus OAB-RJ 089355 37644

Patrônio:

IX JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Forum Regional da Bacia do Tijucas
R. Luiz Carlos Prestes, s/nº - Messejana - Ceará

Vista

Proc. n° 13.9436-3/02

Nesta data faço vista destes autos ao Representante do Ministério Pùblico.

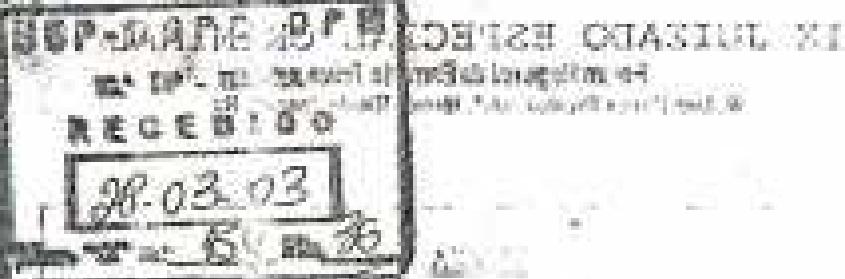
Rio, 5^o de Outubro de 2003.

✓
Andrea B. Rosado
Mkt. 01/19/13

172 P.-P.

1-2000-1100 R 00010
1000-1000 R 00010
1000-1000 R 00010
1000-1000 R 00010
1000-1000 R 00010

*Anna Maria D'Onofrio
Interventive Surgery
2000-2002 B-2*



GAB. 15 = 3P

Cumprado a promotor de libro de
Miguel 31/03/03.

François Gérard
Désigné au Musée
Musée des Beaux-Arts
Montréal, Québec, Canada

L

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DO IX JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Processo n° 139.456-8182

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Ministério Pùblico
Rio de Janeiro.

- p/Excrição

MM. Juiz.

Analisados os autos, verifico não haver os elementos necessários à deflagração da persecução penal, considerando que:

() 1- Ausentes os elementos probatórios mínimos a dar suporte à eventual ação penal;

() 2- Não podendo a vítima ser encontrada no endereço por ela fornecido, nem justificando sua ausência, evidenciado está o seu desinteresse quanto ao fato dos autos;

() 3- Verificada a extinção dos fatos, não há enquadramento típico para os mesmos;

() 4- Presente a causa de extinção da punibilidade, artigo 107, _____ Código Penal.

Requeiro o arquivamento do feito.

Rio de Janeiro, 25 de 03 de 2004.

ADRIANA MARIA DI MASI
Promotora de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos com vista ao MM. Dr. José Joaquim Domingos de Almeida Neto, tendo em vista encaminhamento do presente procedimento com pedido de arquivamento ao Ministério Pùblico. Rio de Janeiro, 30/03/04

- p/Excrição

Tendo em vista a impossibilidade de deflagração eficaz de ação penal, ARQUIVE-SE, na forma da promotoria, com a cautela de prazo e ofícios de estila.

Sem custas. Providencie-se imediata baixa.
Rio de Janeiro,

PROFESSOR DE DIREITO PENAL
DR. JOSÉ J. DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos da MM. Dr. José Joaquim Domingos de Almeida Neto, com decisão de arquivamento, a requerimento da Ministério Pùblico, expedido no seguinte ofício, recebendo os autos e arquivo de maneira:

- () Declaro:
() Ofício IFF n° _____
() Ofício DHnac n° _____

Rio de Janeiro,

- p/Excrição

21
22

JUÍZADO JUDICIÁRIO

IX Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital
Avenida Luiz Carlos Prestes, s/n - 1º Andar, Bairro da Tijuca, CEP:22775-055 - Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 738/04

Rio de Janeiro, 31 de março de 2004.

Processo nº: 2002.800.139156-8

Artigo(s): LCP - Art. 42 - Perturbação do trabalho ou sossego alheio

Distribuição: 1a. Ofício de Registro - 17 de dezembro de 2002

Termo Circunstanciado 6459 11 de agosto de 2002 16. DP

Autor Infração: Alcir Matias Machado

Data de Nascimento: 12/05/1970

Filiação: Benedito Matias Machado e Marin Edimunda Machado

Sr. Distribuidor,

Pelo presente, para os fins previstos na Resolução nº 01/92 da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado (CÓDIGO DE NORMAS), comunica o V. Sr. que foi recebido neste juizado o feito acima relacionado e que foi ARQUITVADO, o requerimento do Ministério Públíco, com deferimento pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). Joaquim Domingos de Almeida Neto, em 30/03/04.

Atenciosamente,

Joaquim Domingos de Almeida Neto
Juiz(a) de Direito

Hmº(n), Srt(a):
1a. Ofício de Registro